



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:04h do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Maurício Oscar Bandeira Maia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Cordeiro e João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em registro pela premiação da autarquia na 21ª edição do Concurso de Inovação promovido pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, na categoria Serviços ou Políticas Públicas Federais, com a iniciativa *Peticionamento eletrônico e transparência ativa: inovação na oferta de serviços*, registrando os agradecimentos a todos os servidores envolvidos no desenvolvimento do conjunto de ações voltadas a melhoria da transparência ativa e da prestação de serviços eletrônicos do Cade, destacando, ainda, a parceria firmada com o IBRAC, OAB/SP, OAB/DF e CF/OAB. O Presidente anunciou, também, que pelo quinto ano consecutivo o Cade manteve a classificação de 4 estrelas no ranking da *Global Review Competition*, revista britânica especializada em defesa da concorrência.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.001642/2017-05

Requerentes: Itaú Unibanco Holding S.A. e Banco Citibank S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22

Representante: SDE ex-offício

Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbrás Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda. (atual denominação de Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda.), Gustavo Algodual Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto e Américo Rodotá Stéfano

Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue

Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente os advogados Olavo Zago Chinaglia, pela Álamo Engenharia S.A., e Bernardo Iunes, pela Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, que encaminhou questão de ordem relacionada a levantamento do sigilo dos autos naquilo que visava a proteção da instrução processual ponderando com o interesse público envolvido com o presente julgamento. O Plenário, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada. Adicionalmente o representante do *Parquet* reiterou os termos do parecer anteriormente lançado nos autos do processo, aderindo às manifestações da Superintendência-Geral e da Procuradoria Federal Especializada e pugnando pela suspensão do processo em relação às Representadas que celebraram termos de compromisso de cessação de conduta com o Cade e pelo arquivamento em face daquelas cujos termos já tenham sido declarados cumpridos; bem como pela extinção da pretensão punitiva em face das beneficiárias de acordo de leniência anteriormente firmado; e pela condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), conforme acervo probatório constante do processo - declarado regular sob o ponto de vista da legalidade e legitimidade. Ademais, o representante do Ministério Público Federal destacou requerimento de expedição de ofícios, em caso de condenação, aos ministérios públicos mencionados no item VI do parecer ministerial. Por fim, a autoridade repisou entendimento no sentido na desnecessidade de abertura de prazo para nova oferta de alegações finais pelas partes após a juntada dos pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e do Ministério Público Federal, conforme reiteradamente solicitado por Representados por ocasião de julgamentos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Representada Conbrás Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.); a suspensão do processo quanto aos Representados Araújo Abreu Engenharia S.A., Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., em razão da celebração de termos de compromissos de cessação de condutas; a extinção da pretensão punitiva em face dos Representados Emerson Sistemas de Energia Ltda. (atual denominação de Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda.), Gustavo Algodual Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto e Américo Rodotá Stéfano, tendo em vista acordo de leniência celebrado e a manutenção do dever de colaboração com as investigações em curso no processo administrativo nº 08012.005024/2011-99. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I e III, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a Álamo Engenharia S.A., multa no valor de R\$ 7.191.929,21 (sete milhões, cento e noventa e um mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); a Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 849.851,19 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); a Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), multa no valor de R\$ 3.357.743,47 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) e a MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), multa no valor de R\$ 546.287,74 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Adicionalmente, em relação a Representada Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), o Plenário, por unanimidade determinou a imposição de pena de proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco)

anos, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.000502/2017-10

Requerentes: Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Deise Barboza Schiavon, Dino Maggioni, Edison Lino Duarte, Edison Luis Galassi, Eliana Maria Giannoccaro Allodi, Marco Antonio Salviati, Norberto Blumenfeld Klein e Virgilio Cerutti.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Frederico Carrilho Donas e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 220/2017.

REFERENDOS

Os despachos abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 221/2017 (AC 08700.006723/2015-21), 222/2017 (AC 08012.006171/2010-03), 223/2017 (Req. 08700.000573/2015-42), 224/2017 (PA 08012.003706/2000-98), 225/2017 (AC 08700.005719/2014-65); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos PBS nºs 26/2017 (Acesso Restrito), 27/2017 (Acesso Restrito), 28/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 71/2017 (Acesso Restrito); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos MOBM nºs 1/2017 (Acesso Restrito), 2/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:09h do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 1, 2 e 3.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 21/08/2017, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a)**, em 21/08/2017, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373039** e o código CRC **6463DAAE**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 109ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 22.08.2017, nº 161, Seção 1, páginas 103 e 104, no item 2, referente ao Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22. Representante: SDE ex officio. Representadas: Álamo Engenharia S.A.; Araújo Abreu Engenharia S.A.; Conbrás Engenharia Ltda.; Eletrodata Instalações e Serviços Ltda.; Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (Proen); MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia, Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.); Wechsel Ltda.; WH Engenharia RJ Ltda.; Emerson Sistemas de Energia Ltda.; Gustavo Algodoal Nogueira Anselmo; Alex Flore Paulino; Celso Tadayoshi Eto; e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel; Ewald Possólo Correa da Veiga; Renato Gomes de Souza; Bruno Giembinsky Curvello; Túlio do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Milena Fernandes Mundim; Gerardo Figueiredo Junior; Karina Kazue Perossi; José Carlos Nespoli Louzada; Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Thiago Rodovalho dos Santos; Thiago Silveira Antunes; Thiago Marrara de Matos; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Patrícia Pitaluga Peret Antunes; Douglas Leme de Riso; Maria Luisa dos Santos Brascher; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Arthur Guerra de Andrade Filho; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Alves Ribeiro; Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Aurélio Cândia Peluso; Alexandre Millen Zappa; André Kesselring Dias Gonçalves; Magali Pinto Gracio; Cleber Rangel de Sá; Daniel Santos Guimarães e outros. Conselheiro Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Onde se lê: "com aplicação de multas nos seguintes valores, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a Álamo Engenharia S.A., multa no valor de R\$ 7.191.929,21 (sete milhões, cento e noventa e um mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); a Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 849.851,19 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); a Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), multa no valor de R\$ 3.357.743,47 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) e a MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), multa no valor de R\$ 546.287,74 (quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).", leia-se "com aplicação de multas nos seguintes valores, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a Álamo Engenharia S.A., multa no valor de R\$ 12.933.988,46 (doze milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos); a Eletrodata Instalações e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 1.528.375,09 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos); a Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. (PROEN), multa no valor de R\$ 6.038.576,57 (seis milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e a MZE – Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), multa no valor de R\$ 982.445,61 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 11/09/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384726** e o código CRC **7A2D540F**.



Referência: Processo nº 08700.000179/2017-76

SEI nº 0384726